



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.068/2026 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DOS ATOS DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Fervedouro-MG aprovou e eu, Carlos Coríndon de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da Administração Pública Direta do Município de Fervedouro.

§1.º - Fica concedido reajuste de **6,79...%** (seis vírgula setenta e oito por cento, com **dízima periódica**), sobre o vencimento-base dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, **passando o atual valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) para R\$ 3.242,00** (três mil duzentos e quarenta e dois reais).

§ 2º - Ficam convalidados os atos administrativos que concederam o reajuste de vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Fervedouro, cujos pagamentos e recebimentos tenham sido efetuados a partir de 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Os valores pagos a título de reajuste de vencimentos aos servidores referidos nesta Lei, desde a data prevista no art. 1º até a sua publicação, são considerados legítimos, definitivamente incorporados ao patrimônio jurídico dos servidores e não estarão sujeitos a restituição ou compensação.

Art. 3º - Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da Administração Pública Direta do Município passam a corresponder a **R\$ 3.242,00** (três mil duzentos e quarenta e dois reais), **valor esse já incluído o reajuste convalidado por esta Lei, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitem com o disposto nesta Lei.

Fervedouro, 11 de fevereiro de 2026.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL